



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 0123/2022

PREGÃO PRESENCIAL 070/2022

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica que disponibilize profissionais especializados (assistente social e psicólogo), para implantação e acompanhamento do serviço família acolhedora de crianças e adolescentes, conforme as especificações, habilitações, exigências, carga horária e demais detalhamentos previstos no edital e termo de referência.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão presencial acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa CENTRO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.180.904/0001-04, estabelecida à Rua Tocantins, 1.954, salas 03 e 04, Bairro Centro – Pato Branco/PR.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que a impugnação é tempestiva, uma vez que cumpre o prazo legal previsto em Lei e Edital. Desta feita a recorrente cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a recorrente que as exigências contidas no Edital convocatório de requerimento de apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, para fins de comprovação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a fim de assegurar as prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006 é ilegal.

Assevera ainda que a qualificação técnica exigida, em especial a exigência de inscrição de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe de Psicologia ou Serviço Social restringe a participação de diversos proponentes.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em análise das alegações do recorrente tem-se que a fim de viabilizar maior concorrência entre as proponentes, bem como evitar qualquer prejuízo às empresas que eventualmente queiram participar do certame, acatar a impugnação apresentada é a medida que se impõe.

Em relação a alegação da impugnante de que é indevida a exigência de qualificação técnica em relação a inscrição da Pessoa Jurídica no conselho de classe de psicologia ou serviço social não há qualquer ilegalidade, haja vista que nas resoluções que estabelecem regras relativas



às Pessoas Jurídicas que prestam serviço de serviços de assessoria, consultoria, capacitação e outros de natureza semelhante (o que é o caso do processo licitatório em questão) de ambos os conselhos tem como obrigatória a inscrição da Pessoa Jurídica no conselho de classe, haja vista a atividade econômica explorada. No entanto, entende-se também que cabe à cada Pessoa Jurídica se enquadrar legalmente dentro das resoluções e legislações pertinentes à atividade econômica que se explora, inclusive em relação à inscrição no conselho de classe. Podendo inclusive a proponente vir a ser vencedora do certame licitatório e após isso proceder com a regularização dentro dos ditames legais, o que frisa-se mais um vez, é uma responsabilidade de cada Pessoa Jurídica.

Já em relação à alegação de que a exigência na documentação relativa à Certidão Simplificada da Junta Comercial é importante ressaltar que não se trata de um documento obrigatório de habilitação, e sim um documento solicitado apenas para as microempresas e empresas de pequeno porte que queiram se beneficiar das prerrogativas elencadas na Lei Complementar 123/2006, a fim de que comprovem essa condição. De forma alguma a certidão estaria apta a substituir os documentos elencados no rol de “documentos de habilitação”, como aventado pela impugnante. No entanto, a fim de evitar qualquer prejuízo a eventuais empresas que queiram participar do certame, o documento foi substituído pela apresentação de uma declaração simples assinada pelo representante legal da empresa autenticada em cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz de que se enquadra como ME ou EPP, se for o caso.

Sendo assim, diante das alterações pretendidas retificar o Edital Convocatório se faz necessário.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela proponente CENTRO EDUCACIONAL LTDA, fazendo as devidas alterações no Edital, inclusive com nova publicação e data para ocorrência do certame.

Desta forma, onde se lia:

8.1.2.1. Habilitação Técnica

- a) Declaração na qual deverá constar: Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços (01 psicólogo e 01 assistente social), acompanhada do Certificado/Diploma de formação profissional e registro profissional de ambos.
- b) Prova do vínculo junto à empresa proponente dos profissionais que irão atuar na prestação dos serviços (psicólogo e assistente social), a qual poderá ser demonstrada por meio de cópias das



Carteiras de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

c) Apresentação de 01 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que ambos os profissionais (psicólogo e assistente social) já prestaram de maneira satisfatória serviços implantação e acompanhamento de acolhimento e família acolhedora.

d) Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica no conselho de classe de Psicologia ou Serviço Social;

e) Declaração de Indicação de qual dos profissionais indicados (psicólogo ou assistente social) será o Supervisor e Responsável Técnico do programa Família Acolhedora.

Os documentos referentes à habilitação técnica deverão ser comprovados através de original ou cópia autenticada, que poderá pela Equipe de Pregão, mediante apresentação do original.

8.1.2.2.- Declaração do responsável pela proponente que contemple as seguintes informações (conforme modelo **Anexo VII** deste Edital):

a) que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório;

b) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

c) que inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

8.1.2.5 – As MEs e EPPs que comprovarem tal condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial do Estado a que pertence à empresa, serão asseguradas as prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal n. 123/2006.

8.2 - Os documentos de habilitação (exceto aqueles fornecidos via internet) poderão ser apresentados em via original ou fotocópia autenticada por tabelião ou servidor do Município. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Passa a ler:

8.1.2.1. Habilitação Técnica

a) Declaração na qual deverá constar: Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços (01 psicólogo e 01 assistente social), acompanhada do Certificado/Diploma de formação profissional e registro profissional de ambos.

b) Prova do vínculo junto à empresa proponente dos profissionais que irão atuar na prestação dos serviços (psicólogo e assistente social), a qual poderá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

c) Apresentação de 01 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que ambos os profissionais (psicólogo e assistente social)



já prestaram de maneira satisfatória serviços implantação e acompanhamento de acolhimento e família acolhedora.

e) Declaração de Indicação de qual dos profissionais indicados (psicólogo ou assistente social) será o Supervisor e Responsável Técnico do programa Família Acolhedora.

Os documentos referentes à habilitação técnica deverão ser comprovados através de original ou cópia autenticada, que poderá pela Equipe de Pregão, mediante apresentação do original.

8.1.2.2.- Declaração do responsável pela proponente que contemple as seguintes informações (conforme modelo **Anexo VII** deste Edital):

a) que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório;

b) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

c) que inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

8.1.2.5 – As proponentes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar DECLARAÇÃO de que estão enquadradas como ME ou EPP, assinada pelo representante legal da empresa, autenticada em cartório ou pela Equipe de Pregão, mediante apresentação de documento de identificação do responsável legal, mediante a conferência da assinatura a fim de atestar sua autenticidade, ou poderão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do Estado a que pertence à empresa.

8.2 - Os documentos de habilitação (exceto aqueles fornecidos via internet) poderão ser apresentados em via original ou fotocópia autenticada por tabelião ou servidor do Município. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Abelardo Luz, 07 de julho de 2022.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal